



**CONTRATO Nº 101/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GILBERTO CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.015.595/0001-35 com sede na BR nº. 392, nº 2068, na cidade de Santa Maria – RS, CEP: 97065-305, endereço eletrônico: [betocaminhoessm@gmail.com](mailto:betocaminhoessm@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. Gilberto Stangherlin, brasileiro, empresário, casado, RG nº 4012879963, e CPF nº 391.719.060-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com a observância ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020**, constante da solicitação nº 2694/2020, sob o protocolo nº 4451/2020 respectivamente, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, nos termos do Decreto Municipal nº 1.717/09, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:**

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de 1 (um) Caminhão Truck, ano e modelo no mínimo 2010, conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Preço Un.
01	01	Caminhão Truck, marca/modelo M. BENZ/ATEGO 2425, ano/modelo 2010, cor branca, Chassi: 9BM958094AB705050, RENAVAL: 0200951513. Com caçamba basculante nova, capacidade para no mínimo 10m <sup>3</sup> , Comp. 4,90M, Larg. 2,40M e Alt. 0,92M. com pistão frontal, banco com suspensão a ar, climatizador, pneus seminovos, motor diesel turbo de 250 CV, com 420.000 km rodados, direção hidráulica, macaco, pneu estepe, triângulo, chave de rodas, <b>tacógrafo aferido, Seguro Obrigatório e IPVA 2020 pago.</b>	179.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 170.000,00</b> <b>(cento e setenta mil reais)</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:**

2.1. O prazo de entrega do veículo em São Pedro do Sul é de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou do recebimento da ordem de compra (nota de empenho)



2.1.1. As despesas decorrentes da entrega do veículo correrão a conta da **CONTRATADA**.

2.2. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da **CONTRATADA**, ser prorrogado por até igual período.

2.3. Fica a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de equipamento de boa qualidade, com garantia mínima de 3 meses após a entrega, contra defeitos de caixa, motor e diferencial, devendo suportar os danos que possam ocorrer pelo desatendimento desta cláusula, além das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 O presente Termo terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05010 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
Projeto/Atividade – 2050 - Manutenção da Secretaria de Obras  
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica  
Código da Dotação: 1144 - Recurso: 3000 - Bloqueio nº 5443

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 2020-6, Agência 2893-2, do Banco BRASIL**.

5.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, no prazo de até 7 (sete) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do veículo.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o objeto adquirido, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.



5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o bem adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Caberá a Contratada, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do veículo;

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São Pedro do Sul/RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.6. Substituir o bem que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São Pedro do Sul/RS;

6.7. Comunicar por escrito ao Município de São Pedro do Sul/RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.



7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

7.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

8.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da pactuação.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, por seu Secretário e/ou servidor por ele designado.

8.3. O veículo deverá ser entregue em São Pedro do Sul em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, com todas as despesas decorrentes da entrega por conta de licitante vencedora.

8.4 O objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inc. II, da Lei no 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, no ato de entrega do veículo, para posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial 051/2020, através de Comissão especialmente designada para este fim, pela da Portaria 3143/2020;

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após inspeção e verificação de que o veículo adquirido se encontra montado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado, que poderá ser realizado pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

8.5. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

8.6. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil



Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

### **10.1. ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **10.2. MULTA**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **10.3. MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### **10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### **10.5. SUSPENSÃO**



10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Entidade.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando o licitante ou a contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

## **10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a



Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os efeitos legais.

São Pedro do Sul, RS, 30 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**CONTRATANTE**

**GILBERTO CAMINHÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Ernande Aita  
CPF nº 303.427.200-00

Nome: Marilaine Gaier  
CPF nº 008.569.530-08

**Visto da Procuradoria Municipal:**